



**DECRETO Nº. 4.024/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 03 / 12 / 2018

Nome: Carolina M. Trotta  
Carolina Mendes Trotta  
RG: MG 12.128 Auxiliar Administrativo  
Prefeitura Municipal de Borda da Mata

**Regulamenta a Lei n. 2.104, de 26 de novembro de 2018, que “dispõe sobre a implantação do projeto “Adote uma Praça” no município de Borda da Mata e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Borda da Mata/MG, Sr. André Carvalho Marques, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 5º. da Lei n. 2.104/2018, e

**Considerando** a existência no Município de um grande número de praças, canteiros centrais, rotatórias, parques infantis, áreas de ginástica e lazer;

**Considerando** que os elevados custos para manutenção dos locais públicos mencionados acima recaem sobre os cofres públicos e, que a necessária preservação, da estética urbana torna-se demasiadamente onerosa para um orçamento que deve cumprir diversas prioridades;

**Considerando** a existência de empresários com reconhecido espírito público, dispostos a colaborar com a administração municipal de forma direta e efetiva;

**DECRETA**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



**Art. 1º.** Este Decreto tem por objeto viabilizar a aplicação da Lei Municipal nº. 2.104, de 26 novembro de 2018, que institui o projeto "Adote uma Praça", que tem como objetivo promover a urbanização, manutenção, melhorias e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, parques infantis, áreas de ginástica e lazer no Município de Borda da Mata/MG.

**Parágrafo único.** O procedimento de adesão ao projeto "Adote uma Praça", disposto nesse decreto, se dará por intermédio do Departamento Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Rurais e Meio Ambiente, mediante assinatura do Termo de Adoção, conforme Anexo I.

**Art. 2º.** Poderão aderir ao projeto:

- I – as entidades da sociedade civil;
- II – as associações de moradores;
- III – as sociedades de amigos de bairro;
- IV – as empresas particulares.

### **DA DOCUMENTAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS**

**Art. 3º.** O Departamento Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Rurais e Meio Ambiente fará o gerenciamento do programa, devendo:

- I – contatar as entidades e empresas mencionadas no art. 2º, interessadas em firmar Termo de Adoção, levando-se em conta a proximidade da praça, canteiro central, rotatória, parque infantil, área de ginástica e lazer do Município de Borda da Mata.



**II** – solicitar a apresentação dos documentos constitutivos das pessoas jurídicas, bem como de seus representantes legais.

**§ 1º.** Havendo mais de um interessado na mesma praça, canteiro central, rotatória, parque infantil, área de ginástica e lazer, o Departamento Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Rurais e Meio Ambiente convocará os interessados para reunião conjunta na qual se indague da possibilidade de acordo.

**§ 2º.** O Município poderá a seu critério, facultar ao adotante a possibilidade do estabelecimento de parcerias adicionais para consecução dos objetivos estipulados no Termo de Adoção.

**§ 3º.** Em caso de não ser realizado acordo, conforme disposto no § 1º, a escolha do adotante seguirá os seguintes critérios:

- a) maior tempo de atividade, devidamente comprovada;
- b) em caso de empate, será realizado sorteio na presença dos interessados.

**Art. 4º.** A Prefeitura Municipal, através do Departamento Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Rurais e Meio Ambiente, colocará a disposição dos interessados um rol de praças, canteiros centrais, rotatórias, parques infantis, áreas de ginástica e lazer que poderão ser beneficiados pelo projeto, bem como indicação de suas dimensões, dos equipamentos e mobiliários urbanos instalados, espécies arbóreas existentes e estado de conservação.

**Art. 5º.** Ficam excluídas da participação no projeto "Adote uma Praça" as pessoas jurídicas cujas atividades estejam relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas, pelo ente responsável, impróprias aos objetivos propostos neste regulamento.

**Art. 6º.** Após a assinatura do Termo de Adoção, o vencedor terá o prazo de 30 (trinta) dias para dar início aos trabalhos de urbanização, manutenção e



conservação do local escolhido, devendo apresentar justificativa no prazo de 05 (cinco) dias em caso de descumprimento do termo.

**Parágrafo único.** Na execução do projeto, o adotante deverá necessariamente utilizar gramas ornamentais, bem como plantas, árvores e flores que não comprometam a visão dos motoristas e pedestres, e nem a interfiram na infraestrutura do local.

**Art. 7º.** Uma vez assinado o Termo de Adoção, o adotante poderá instalar uma placa de publicidade de 0,45 cm x 0,30 cm, com os dizeres: *“Está praça foi adotada pelo(a) (nome e logo do adotante) em parceria com a Prefeitura Municipal de Borda da Mata (logo da administração), de acordo com a Lei Municipal nº. 2.104/2018”*.

**Parágrafo único.** O Município poderá divulgar a parceria em redes sociais, site oficial e jornal de circulação local.

**Art. 8º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, a fiscalização quanto ao cumprimento do estabelecido no Termo de Adoção.

**§ 1º.** A adoção opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os bens imóveis municipais, de modo que o Município será o único e exclusivo gestor do espaço público adotado.

**§ 2º.** Fica delegado ao Diretor do Departamento Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Rurais e Meio Ambiente competência para assinar o Termo de Adoção, bem como para fiscalizar o seu cumprimento, inclusive as intervenções que desvirtuem o espaço ou causem prejuízos ao interesse público.



**Art. 9º.** Caberá a entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade pela execução dos projetos de urbanização, manutenção, melhorias e conservação, com verba pessoal e materiais próprios.

**Art. 10.** As entidades e pessoas jurídicas participantes do projeto "Adote uma Praça" não poderão podar ou cortar árvores sem a prévia autorização do Departamento Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Rurais e Meio Ambiente.

**Art. 11.** As entidades ou pessoas jurídicas, ou adotantes em geral, que vierem a participar do projeto "Adote uma Praça", assumirão toadas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários contratados para desenvolver trabalhos no espaço público adotado, não cabendo nenhum vínculo trabalhista com o Município de Borda da Mata.

**Art. 12.** O Termo de Adoção terá prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 13.** O Termo de Adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos na Lei Municipal nº. 2.104/2018, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

## **DA RESCISÃO DO TERMO DE ADOÇÃO E DAS PENALIDADES**

**Art. 14.** O descumprimento do dever pactuado no Termo de Adoção ensejará a revogação e conseqüente retirada da placa com a publicidade do adotante, da publicidade veiculada nas redes sociais e no jornal de circulação local, sem prejuízo das demais sanções descritas na legislação que rege a matéria.



**Art. 15.** Encontradas irregularidades, o poder público fixará prazo para correção pelo adotante.

**Parágrafo único.** Não sanada a irregularidade, poderá o poder público rescindir o Termo de Adoção e o adotante perderá o direito de explorar a publicidade no local público que compõe o objeto do Termo de Adoção.

**Art. 16.** A rescisão do Termo de Adoção não dará ao adotante qualquer direito de indenização sobre os trabalhos executados e ensejará a imediata retirada da placa do local público adotado.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 03 de dezembro de 2018.

  
**André Carvalho Marques**  
- Prefeito Municipal -



## ANEXO I

### TERMO DE ADOÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM A ~~XXXXXXXXXX~~ E O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA/MG.

**MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede administrativa à Praça Antônio Megale, nº 86, Borda da Mata/MG, representado por seu Diretor Municipal de Obras, Sr. **BAREZZE REZENDE BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº. 60, Centro, nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 076.945.926-99, portador do RG nº. MG-12822755 PC/MG, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e ~~XXXXXXXXXX~~, com sede à ~~XXXXXXXXXX~~, inscrita no CNPJ sob o nº. ~~XXXXXXXXXX~~, aqui representada por seu proprietário ~~XXXXXXXXXX~~, brasileiro, ~~XXXXXXXXXX~~ ~~XXXXXXXXXX~~, residente e domiciliado à ~~XXXXXXXXXX~~, nº. ~~XXXXXXXXXX~~, Bairro ~~XXXXXXXXXX~~, na cidade de ~~XXXXXXXXXX~~, doravante denominado(a) **ADOTANTE**, tendo em vista o que dispõe o Decreto Municipal nº. 4.024/2018 que regulamenta o Programa “Adote uma Praça”, ajustam o seguinte:

### CLÁUSULA I

O(A) **ADOTANTE** assume o compromisso de proceder à urbanização, manutenção, melhorias e conservação da ~~XXXXXXXXXX~~, situada no Bairro ~~XXXXXX~~, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogável por igual período.



**Parágrafo único.** Entende-se por “urbanização, manutenção, conservação e melhoria”:

a) a manutenção de toda a vegetação existente na área, abrangendo a poda, irrigação, limpeza, substituição de plantas danificadas, remoção de pragas e ervas daninhas, adubação e demais tratamentos culturais que se fizerem necessários, sempre de acordo com orientação do Departamento Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Rurais e Meio Ambiente;

b) limpeza e reparos nos equipamentos urbanos e nas calçadas externas e internas;

c) reparos e pintura dos equipamentos existentes (bancos, cercas, muretas, brinquedos, aparelhos de ginástica, etc);

d) melhorias no tratamento paisagístico e da qualidade dos equipamentos.

## **CLÁUSULA II**

As despesas decorrentes da conservação correrão por conta exclusiva da **ADOTANTE**, não cabendo nenhum tipo de ressarcimento por parte do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo único.** Para a execução dos serviços de urbanização, manutenção, conservação e melhoria, o(a) **ADOTANTE** poderá valer-se de pessoal próprio ou contratado de terceiros, inexistindo vínculos de quaisquer espécies entre esses e o **MUNICÍPIO**.

## **CLÁUSULA III**





O(A) **ADOTANTE** poderá solicitar o auxílio do **MUNICÍPIO**, através do Departamento Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Rurais e Meio Ambiente, para a realização de serviços de maior porte ou que não estejam elencados na relação do parágrafo único da Cláusula I deste Termo.

#### **CLÁUSULA IV**

Qualquer proposta de reformulação paisagística do local deverá ser objeto de análise e definição por parte do Departamento Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Rurais e Meio Ambiente.

#### **CLÁUSULA V**

O(A) **ADOTANTE** deverá promover a confecção e afixação de placa indicativa da responsabilidade do serviço de urbanização, manutenção, conservação e melhoria, observadas as proporções, dizeres e características constantes do Art. 7º do Decreto nº. 4.024/2018.

#### **CLÁUSULA VI**

Os contratos do(a) **ADOTANTE** para com o **MUNICÍPIO** far-se-ão através do Departamento Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Rurais e Meio Ambiente, gerenciador do Programa "Adote uma Praça".

#### **CLÁUSULA VII**



Quaisquer das partes poderá livremente rescindir o presente Termo, bastando que comunique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA VIII

Fica eleito o foro da comarca de Borda da Mata/MG, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e acordados, **MUNICÍPIO** e **ADOTANTE** assinam este documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos.

Borda da Mata/MG, ~~XX~~ de ~~XXXXX~~ de 2019.

**MUNICÍPIO:** \_\_\_\_\_

Barezze Rezende Brandão.

**ADOTANTE:** \_\_\_\_\_

~~XXXXXX~~ (Representante Legal)